



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 009/2015-CUni

Dispõe sobre normas que estabelecem as diretrizes e os procedimentos a serem considerados para fins de concessão, de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos docentes da Carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFRR.

[Alterada pela Resolução 012/2015 – CUNI;](#)

[Alterada pela Resolução 007/2017 – CUNI;](#)

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CUni realizada no dia 29 de maio de 2015 e considerando

- o art. 13, incisos II e XXIII do Estatuto da UFRR, combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- o disposto na Portaria Ministerial nº 491, de 10 de junho de 2013, do Ministro de Estado da Educação;
- o disposto na Portaria Ministerial nº 1.094, de 07 de novembro de 2013, do Ministro de Estado da Educação;
- o disposto na Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/MEC/SETEC;
- que a harmonização das Normas para fins de percepção da Retribuição por Titulação - RT, com vistas à concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências em que se reconhece os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico aos ocupantes da carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT);
- que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, visando a obter o máximo de coerência em sua aplicação, e
- ainda o que consta do processo nº 23129.002275/2014-41,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas que estabelecem as diretrizes e os procedimentos a serem considerados para fins de concessão, de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos docentes da Carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFRR a partir desta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salão Nobre de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista-RR, 08 de junho de 2015.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho Universitário/UFRR

REGULAMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC) AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFRR.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, para fins de concessão, de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - **RSC**.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

- I - RSC-I;
- II - RSC-II; e
- III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*).

§ 4º O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado para promoção funcional.

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

Parágrafo Único. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem-se observar os seguintes perfis, considerando os pressupostos e as diretrizes:

I - RSC I Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no art. 11, desta resolução.

- a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

- f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;
- h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível do RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

II - RSC II Deverá ser reconhecido pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

- a) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível do RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

III - RSC III Deverá ser reconhecida a destacada referência do professor em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes relacionadas:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional, tecnológica e na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.
- g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível do RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO AVALIATIVO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, será de responsabilidade da Comissão Especial, observados os pressupostos e as diretrizes constantes nesta Resolução.

Art. 5º A concessão do RSC ocorrerá mediante apresentação de relatório descritivo devidamente comprovado, conforme **anexo III** ou memorial conforme **anexo V** constando as atividades previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a primeiro de março de 2013, será

facultada a apresentação de memorial, porém, sendo a apresentação do Anexo IV devidamente preenchido e comprovadas as atividades desenvolvidas após março de 2013, quando for o caso.

(alterado pela Resolução nº007/2017-CUni, em reunião ordinária do dia 13 de abril de 2017)

§ 2º O memorial conforme **anexo V**, deverá conter a descrição detalhada do itinerário de formação, da trajetória acadêmica, profissional, intelectual e artística do docente, além de observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.

§ 3º O relatório descritivo deverá ater-se à produção descrita no **anexo IV**, com as devidas comprovações, observando os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.

Art. 6º O relatório descritivo e o memorial deverão constar das atividades acadêmicas, profissionais, intelectuais e artísticas do docente interessado no RSC, conforme o **anexo I** desta Resolução.

Parágrafo Único. As atividades previstas no art. 3º desta Resolução terão pesos variando de 1 (um) a 3 (três) para cada diretriz proposta, especificados no **anexo I**.

Art. 7º A contagem de pontos é vinculada exclusivamente às atividades previstas nos incisos do art. 3º desta Resolução podendo o solicitante pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC em conformidade com o Artigo 9º da Resolução nº 01/2014 do CPRSC e Artigo 10 desta Resolução.

§1º O formulário de critérios e pontuação contém 22 (vinte e duas) diretrizes, sendo as de 1 a 8 referentes ao RSC I, as de 9 a 15 referentes ao RSC II e as de 16 a 22, referentes ao RSC III, e será contabilizado conforme o **anexo I** desta Resolução.

§2º Para todos os níveis do RSC, é obrigatório que o docente pontue nos critérios/diretrizes 3 e 9 do **anexo I**, que tratam das atividades de docência e de orientações.

Art. 8º Para concessão do RSC, será assegurada a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis do RSC.

Parágrafo Único. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a avaliação quantitativa terá pontuação de 0 a 100.

Art. 9º A pontuação máxima em cada nível para obtenção do RSC será de 100 (cem) pontos, sendo que o docente deverá possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação referente ao nível pretendido, e deste valor, 50% (cinquenta por cento) deverá estar obrigatoriamente contemplado dentro do nível do RSC pretendido, conforme ilustra o quadro abaixo.

	Percentual de Pontuação exigido - (50%)		
RSC	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	50	25
II	100	50	25
III	100	50	25

Art. 10 A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 11 O docente poderá pontuar em quaisquer critérios propostos nas diretrizes do RSC, dentre os itens apresentados no **anexo I** desta resolução.

Parágrafo Único. No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou ocorrência será pontuada.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL (CERSC)

Art. 12 Será constituída a Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), responsável pela avaliação do processo individual.

§1º O prazo estabelecido para análise do processo pela CERSC e o envio de parecer à CPPD/EBTT, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será de 30 dias a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

§2º A Comissão será constituída por três membros, onde cada membro da CERSC fará a avaliação *ad hoc* do relatório ou memorial e emitirá parecer e, em seguida, encaminha-o à CPPD/EBTT.

Art. 13 A responsabilidade pela instalação da CERSC será da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/EBTT, e será composta por um docente sorteado do Banco de Avaliadores Internos da UFRR e dois docentes do Banco de Avaliadores Nacional, conforme Edital publicado pelo CPRSC.

§1º O membro interno da Comissão Especial deverá ser sorteado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/EBTT, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.

§2º Os dois membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

CAPÍTULO IV DO BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFRR

Art. 14 Será criado um Banco Interno de Avaliadores do RSC, a partir do qual será sorteado um membro para compor cada CERSC.

§1º A inscrição se dará por meio do preenchimento de formulário de inscrição específico e ficha cadastral, conforme **anexos VI e VII** desta resolução, encaminhados à CPPD/EBTT da UFRR.

§2º No ato da inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente preencher também todos os campos do Termo de Compromisso do **anexo VIII** desta resolução, sendo o correto preenchimento de sua inteira responsabilidade.

Art. 15 Os avaliadores serão classificados dentro das grandes áreas do conhecimento, etapas e modalidades.

§1º Para composição da CERSC, o membro interno da comissão deverá ser preferencialmente da mesma área de conhecimento, etapa ou modalidade do solicitante do RSC.

§2º Não havendo docente habilitado no Banco de Avaliadores Internos apto na área do solicitante do RSC, poderá ser sorteado docente habilitado em áreas afins.

Art. 16 Poderá inscrever-se como avaliador de uma CERSC o docente ativo ou aposentado do quadro da Carreira do Magistério da EBTT da UFRR, com titulação igual ou superior ao do requerente do RSC.

Parágrafo Único. Para se inscrever, o docente ativo deverá estar em efetivo exercício do cargo, não estando afastado por licença sem vencimentos, ou para capacitação, ou cedido, ou requisitado, ou à disposição de outro órgão.

Art. 17 São atribuições do avaliador:

I – Realizar visita de avaliação “*in loco*” quando couber;

II – Apresentar argumentação aos recursos apresentados para análise posterior;

III – Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e pela regulamentação interna da UFRR/EBTT;

IV – Apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado de seu parecer dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 18 É de responsabilidade do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação.

Art. 19 Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco de Avaliadores Internos da UFRR/EBTT, o avaliador que descumprir suas responsabilidades.

Art. 20 A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do banco de avaliadores internos da UFRR, mediante termo por escrito.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO

Art. 21 O processo de avaliação para a concessão do RSC será conduzido pela Comissão Permanente do Pessoal Docente da Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

Art. 22 O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio de abertura de processo, formalizado em sua unidade de lotação, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão (disponível no sistema SIGRH);

II -Relatório descritivo e/ou memorial (**anexo III** e/ou **anexo IV**);

III- Cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas no relatório, fornecidas pelo setor responsável e/ou documentos que as atestem.

Parágrafo Único. O processo deverá ser protocolado em três cópias, bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades nele mencionadas.

Art. 23 A documentação apresentada será registrada, sob forma de processo, pela unidade de lotação do docente e encaminhada à CPPD/EBTT, que será responsável pelos demais trâmites necessários.

§1º A responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória é do requerente.

§2º A unidade de lotação do solicitante terá prazo de até cinco dias úteis para encaminhar o processo à CPPD/EBTT.

Art. 24 Após recebimento do processo, a CPPD/EBTT terá o prazo de 15 (quinze) dias para instalação da CERSC e encaminhamento do processo aos membros da Comissão Especial.

§1º Após recebimento do processo com parecer emitido pelos membros da CERSC, a CPPD/EBTT emitirá parecer final, considerando o resultado das avaliações quantitativa e qualitativa, sendo aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos na avaliação quantitativa e parecer favorável de dois terços dos membros avaliadores.

§2º A CPPD/EBTT terá prazo de quinze dias para encaminhamento à Pró – Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para implantação da RT ou, em caso de parecer desfavorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, a CPPD/EBTT deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

Art. 25 O docente terá um prazo de até cinco dias úteis, após ciência do resultado do processo, para interpor pedido de reconsideração junto à CPPD/EBTT que encaminhará novamente à CERSC, que terá prazo de 30 (trinta) dias para análise da solicitação de recurso e envio de novo parecer.

(alterado pela Resolução nº007/2017-CUni, em reunião ordinária do dia 13 de abril de 2017)

Parágrafo Único. Mantido o indeferimento do recurso em última instância o solicitante só poderá protocolar novo requerimento de solicitação de RSC, após seis meses da data inicial de solicitação do referido processo.

(alterado pela Resolução nº007/2017-CUni, em reunião ordinária do dia 13 de abril de 2017)

Art. 26 A retribuição por titulação (RT) solicitada será devida, em caso de parecer favorável, a partir da data de registro da abertura do processo do RSC.

~~**Parágrafo Único.** O docente solicitante que comprovar a pontuação necessária para obtenção do RSC por meio de atividades anteriores a data de JULHO DE 2014, terá a RT devida desde esta data.~~

Parágrafo Único. O pagamento referente ao novo valor da RT, em caso de deferimento da solicitação, somente retroagirá à data de 01 de março de 2013, para o docente candidato que tiver atendido todos os requisitos necessários à concessão até aquela data e, o docente candidato que preencher os requisitos necessários à concessão do RSC posterior a 01 de março de 2013, fará jus à retroatividade considerando a data em que os mesmos foram atingidos.

(Alterado pela Resolução 012/2015 – CUNI);

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A participação do servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o parágrafo 2º do art.13, desta Resolução, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção "in loco" serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/EBTT.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I da Resolução N° 009/2015-CUNI de 08 de junho de 2015.
CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA			
TABELA DE PONTUAÇÃO			
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC I			
CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
	Unidade	Valor	Pontos
1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC.			
	Unidade de Medida	Valor	Pontos
a) Gestão escolar	Anual	3,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação	Anual	3,0	
c) Gestão na área de atuação	Anual	3,0	
d) Experiência profissional na área de atuação	Anual	3,0	
2) Cursos de capacitação na área de interesse institucional.			
a) Participação na qualidade de aluno de curso de especialização.	Certificado	1,5	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação na qualidade de aluno de curso de mestrado.	Declaração do Programa	3,0	
c) Participação na qualidade de aluno de curso de doutorado.	Declaração do Programa	5,0	
d) Participação em curso entre 20 e 59 horas.	Declaração do Programa	0,5	
e) Participação em curso entre 60 e 119 horas.	Certificado	1,0	
f) Participação em curso de 120 horas ou mais.	Certificado	1,5	
g) Participação em evento de interesse institucional ou área de atuação.	Certificado	0,5	
3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação.			
a) Educação básica - 1ª etapa (0 a 3) e (4 a 5 anos).	Semestre	1,0	MÁXIMO 30 PONTOS
b) Educação básica - ensino fundamental - 1ª etapa - anos iniciais.	Semestre	1,0	
c) Educação básica - Ensino fundamental - 2ª etapa -anos finais.	Semestre	1,0	
d) Educação Básica - Ensino médio - 3ª etapa.	Semestre	1,0	
e) Educação Básica - Ensino Médio Integrado ao Técnico.	Semestre	1,0	
f) Educação Básica – Ensino Técnico na forma concomitante.	Semestre	1,0	
g) Educação Básica – Ensino Técnico na forma subsequente.	Semestre	1,0	
h) Educação Básica - Educação de Jovens e adultos – EJA.	Semestre	1,0	
i) Educação básica - educação especial.	Semestre	1,0	
j) Educação básica - educação básica do campo.	Semestre	1,0	

k) Educação básica - educação escolar indígena.	Semestre	1,0	
l) Educação básica - educação escolar quilombola.	Semestre	1,0	
m) Educação básica - educação a distância.	Semestre	1,0	
n) Educação Superior- Tecnólogo.	Semestre	1,0	
o) Educação Superior- Licenciatura, Bacharelado ou Formação.	Semestre	1,0	
p) Ensino das disciplinas Estágio Supervisionado.	Semestre	1,0	
q) Prática de Ensino.	Semestre	1,0	
r) Treinamento de grupos desportivos ou artísticos culturais.	Semestre	1,0	
s) Curso de extensão.	Disciplina/	1,0	
t) Curso de curta duração ministrado em âmbito municipal, regional ou estadual.	Unidade	1,0	
u) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual.	Unidade	1,0	
v) Curso de curta duração ministrado em âmbito municipal, regional ou estadual.	Unidade	1,0	
4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.			
a) Participação em comissões Permanentes.	Semestre	1,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação em comissões nomeados pelo diretor ou reitor.	Semestre	1,0	
c) Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico.	Semestre	1,0	
d) Participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos.	Semestre	1,0	
e) Participação em Conselhos ou Órgãos de Classe Profissional ou Cooperativas que tenham por finalidade o incentivo a Educação e a Cultura.	Semestre	1,0	
f) Participação como membro de associações relacionadas à área de trabalho.	Semestre	1,0	
g) Participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos.	Semestre	1,0	
h) Participação em comissões de sindicância interna ou externa.	Semestre	1,0	
i) Participação em outras comissões internas ou externas.	Semestre	1,0	
j) Participação de diretoria sindical ou Conselho de Representante.	Semestre	1,0	
5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.			

a) Elaboração de material didático (relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula).	Atividade	1,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Elaboração de material didático: apostila (atividades de ensino, confecção de jogos educativos).	Atividade	1,0	
c) Elaboração de material didático: manual técnico.	Atividade	1,0	
d) Elaboração de material didático: gravação de CD/ DVD.	Atividade	1,0	
e) Implantação de ambientes de aprendizagem na educação infantil, fundamental e médio ou técnico.	Ambiente	1,0	
f) Coautoria de unidade ou capítulo de livro didático ou instrucional.	Unidade/Capítulo	1,0	
g) Coautoria de livro didático ou instrucional	Livro	3,0	
h) Produção de objetos de aprendizagem, Elaboração/produção de tecnologia assistida no âmbito de serviços e recursos.	Objeto	1,0	
6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.			
a) Direção de unidade complementar ou unidade acadêmica.	Anual	5,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Vice – direção de unidade complementar ou unidade acadêmica.	Anual	2,0	
c) Coordenador de curso.	Anual	3,0	
d) Vice – coordenador.	Anual	2,0	
e) Coordenador de ensino, pesquisa ou extensão.	Anual	3,0	
f) Coordenador pedagógico.	Anual	3,0	
g) Coordenador de área de conhecimento.	Anual	3,0	
h) Coordenador de laboratório de ensino ou pesquisa.	Anual	3,0	
i) Outras funções de gestão.	Anual	2,0	
7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.			
a) Banca de processo seletivo simplificado.	Banca	1,5	MÁXIMO 5 PONTOS
b) Banca de concurso público para efetivo.	Banca	3,0	
c) Elaboração ou revisão de provas de concurso público.	Disciplina	0,5	
d) Banca de trabalhos de conclusão de curso de técnico, graduação.	Banca	0,5	
e) Outras bancas.	Item	0,5	
f) Coordenador da Comissão de processo seletivo	Portaria	0,5	
g) Participação na elaboração de provas nos exames de seleção para ingresso na Unidade de ensino.	Portaria	0,5	
h) Participação na correção de provas.	Portaria	0,5	
i) Participação em banca de TCC.	Portaria	0,5	
j) Participação em banca de monografia.	Portaria	0,5	
k) Participação em banca de seleção para monitoria ou bolsista.	Portaria	0,5	

	l) Participação de avaliação docente em estágio probatório ou tutoria.	Portaria	0,5	
	8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.			
	a) 2ª Graduação.	Certificado	5	MÁXIMO 5 PONTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA				
TABELA DE PONTUAÇÃO				
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC II				
CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO			
	Unidade	Valor	Pontos	
RSC II	9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação.			
	a) Orientação de educandos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Atividade	3,0	MÁXIMO 30 PONTOS
	b) Orientação de educandos em trabalhos de conclusão de curso técnico ou de graduação.	Atividade	3,0	
	c) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas.	Atividade	3,0	
	d) Orientação de trabalhos de conclusão da especialização <i>lato sensu</i> .	Monografia	2,0	
	e) Orientação de alunos em atividades de estágio supervisionado da unidade de ensino.	Atividade	3,0	
	f) Orientação de alunos da graduação em atividades de estágio supervisionado individual ou em grupo.	Atividade	2,0	
	10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.			
	a) Desenvolvimento de protótipos.	Unidade	2,5	MÁXIMO 05 PONTOS
	b) Registro de propriedade intelectual.	Registro/Patente	2,5	
11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais.				
a) Participação em oficinas institucionais.	Atividade	2,0	MÁXIMO 15 PONTOS	
b) Participação em grupos de trabalho.	Atividade	2,0		
12) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.				

	a) Participação como coordenador de projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Semestre	3,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Participação como colaborador/ministrante em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Semestre	2,0	
	13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância.			
	a) Participação como coordenador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	3,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Participação como colaborador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	2,0	
	14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais			
	a) Participação como coordenador de evento	Evento	2,0	MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Participação na organização de evento	Evento	1,0	
	15) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional			
	a) 2ª Especialização	Certificado	7	MÁXIMO 10 PONTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA			
TABELA DE PONTUAÇÃO			
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC III			
CRITÉRIOS/DIRETRIZES		PONTUAÇÃO	
	Unidade	Valor	Pontos
RSC III	16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias.		
	a) Desenvolvimento, produção e/ou transferência de tecnologia.	Item	5,0
	17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica.		
			MÁXIMO 5 PONTOS

a) Desenvolvimento de pesquisa e aplicação de métodos e tecnologias educacionais.	Semestre	3,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Desenvolvimento de atividades educacionais de integração dos conteúdos pedagógicos.	Semestre	3,0	
c) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos.	Artigo	3,0	
d) Bancas de trabalho de conclusão de curso técnico, graduação e pós-graduação.	Banca	1,0	
e) Orientação de trabalhos em cursos do ensino médio (iniciação científica) técnicos, graduação e pós-graduação.	Trabalho	1,5	
f) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos.	Item/Semestre	1,0	
18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos			
a) Coordenação de pesquisas/extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	6,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Colaboração em pesquisas/extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	4,0	
c) Coordenação de grupo de estudo (pesquisa e extensão) devidamente registrado na direção da unidade de ensino.	Semestre	6,0	
d) Participação em grupo de estudo (pesquisa e extensão) devidamente registrado na direção da unidade de ensino.	Semestre	4,0	
19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições.			
a) Participação como coordenador de grupo de pesquisa registrado no âmbito da instituição.	Semestre	5,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), e institucionais voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	3,0	

20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional			
a) Participação em missão de trabalho em nível nacional e internacional.	Atividade	8,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Curso e/ou mini curso ministrado em âmbito nacional e/ou internacional.	Curso	1,0	
c) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional, estadual ou internacional.	Palestra	1,0	
d) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares.	Atividade	1,5	
e) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.	Atividade	1,0	
21) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível do RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional			
a) 2º Mestrado	Diploma	10,0	MÁXIMO 10 PONTOS
22) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.			
a) Resumo publicado em anais de eventos.	Resumo	1,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Publicação de artigo em periódico ou outros meios de comunicação.	Artigo	3,0	
c) Produção de programa de rádio ou TV.	Programa	3,0	
d) Produção artística e/ou cultural.	Unidade	3,0	
e) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica.	Produção	1,0	
f) Premiação artística e/ou acadêmica regional.	Trabalho/prêmio	2,5	
g) Livro publicado.	Livro	10,0	
h) Coautoria de livro publicado.	Livro	10,0	
i) Capítulo de livro.	Livro	3,0	
j) Organizador de livro didático ou instrucional.	Unidade	3,0	
k) Premiação artística e/ ou acadêmica nacional/internacional.	Trabalho/prêmio	2,5	
l) Obtenção de títulos por mérito	Título	3,0	

ANEXO II da Resolução Nº 009/2015-CUNI de 08 de junho de 2015.
ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE CADA NÍVEL DO RSC

NÍVEL RSC I

1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição

- a) Gestão Escolar: compreende as atuações em cargos no âmbito das instituições de ensino, como direção, coordenação pedagógica, orientação pedagógica, supervisão escolar, entre outros.
- b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação: compreende o período de atuação como docente.
- c) Gestão na área de atuação: compreende as atuações em cargos de gestão exercidos em outras atividades na área de atuação.
- d) Experiência profissional na área de atuação: compreende o exercício em outras atividades na área de atuação.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade
- Registro em carteira profissional
- Outro documento oficial da instituição que comprove o vínculo.

2) Cursos de capacitação e/ou graduação na área de interesse institucional

- a) Participação na qualidade de aluno de curso de especialização: deverá ser comprovada por meio de certificado
- b) Participação na qualidade de aluno de curso de mestrado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa
- c) Participação na qualidade de aluno de curso de doutorado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa
- d) Cursos entre 20 e 59 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado, com carga horária mínima de 20 horas.
- e) Cursos entre 60 e 119 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado.
- f) Cursos com 120 horas ou mais: deverão ser comprovados por meio de certificado ou declaração da coordenação do curso.
- g) Participação em eventos de interesse institucional ou na área de atuação: deverão ser comprovados por meio de declaração de participação

3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação

Compreende-se por níveis a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior. As modalidades se referem à Educação Profissional e Tecnológica, educação especial, Educação Indígena, educação a distancia, educação do campo, educação ambiental.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade
- Registro em carteira profissional
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade

4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC

Compreende-se por atuação em comissões, representações institucionais, de classe e profissionais as participações, representações em fóruns, comitês, conselhos, entre outros, anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na UFRR, internas ou externas à instituição.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração emitida pela instituição responsável
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade

5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreendemos como a produção de material didático, os instrumentos e/ ou ferramentas construídos para apoiar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, tais como: relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula : apostila, registro de aplicação didática relacionada ao ensino, confecção de jogos educativos, manual técnico, gravação de CD/ DVD;

Ambientes de aprendizagens se remete aos espaços institucionais construídos para desenvolver atividades pedagógicas complementares a sala de aula. São exemplos de ambientes de aprendizagem: brinquedoteca, biblioteca, sala de tecnologias de comunicação e informação – TIC, salas de recursos multifuncionais, laboratórios;

Compreende-se por objetos de aprendizagem, ferramentas e/ ou estratégias desenvolvidas para apoiar o processo de ensino e aprendizagem. São exemplos de objeto de aprendizagem os recursos digitais como vídeos, softwares, animações, imagens, ferramentas experimentais, jogos, aulas de campo, mapas de geoprocessamento, etc;

Tecnologia assistiva se refere ao conjunto de recursos e serviços voltados para promover as aprendizagens dos alunos com necessidades educacionais especiais- NEE. São exemplos de T.A impressora braile, softwares, pranchas de comunicação alternativa ampliada - CAA, dentre outros.

A comprovação acontecerá mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Cópia da unidade, capítulo de livro didático ou instrucional, livro didático, livro instrucional
- Declaração de que realizou a atividade de desenvolvimento e/ou implantação de objetos de aprendizagem
- Declaração de que realizou a produção do objeto de aprendizagem ou declaração validando da autoria do objeto de aprendizagem
- Cópia do objeto de aprendizagem com ficha técnica da produção
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade

6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Portaria de Nomeação
- Publicação em diário oficial
- Declaração do responsável pela Unidade de Ensino atestando a atuação na gestão

7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou portaria da instituição em que realizou a atividade.

8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

A comprovação se dará mediante:

a) 2ª Graduação deverá ser comprovada mediante apresentação do diploma ou declaração de conclusão da Instituição.

A comissão especial poderá solicitar outras comprovações, caso julgue necessário.

NÍVEL RSC II

9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação

Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de ensino: as atividades de orientação a TCC, monografia, estágios individual ou em grupo, iniciação científica, visitas técnicas, atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou com necessidades educacionais especiais, alunos com dificuldade de compreensão de conteúdos nos diversos componentes curriculares, Estágio curricular supervisionado, Orientação de alunos em dependência, Orientação de alunos em monitoria, Prática de ensino e laboratoriais, Orientação educacional e Orientação de alunos em situações legalmente previstas.

Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de pesquisa, extensão ou inovação as atividades desenvolvidas por meio de projetos cadastrados junto as pró reitorias ou autorizados pelos colegiados das Unidades de Ensino.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante:

- Declaração da Unidade de Ensino ou da instituição em que realizou a atividade;
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual

Compreende-se como propriedade intelectual a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e as execuções de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

- a) Compreende-se desenvolvimento de protótipos: como um produto que ainda não foi comercializado, mas está em fase de testes ou de planejamento, primeiro exemplar, primeiro modelo, original.
- b) Entende-se como registro de propriedade intelectual a comprovação mediante apresentação de documentação do registro no órgão específico, como por exemplo, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou órgãos similares.

11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais

- a) Compreende-se por Oficina Institucional o ambiente destinado ao desenvolvimento de habilidades e competências, mediante diferentes tipos de equipamentos e materiais, nas diversas áreas do desempenho profissional.
- b) Compreende-se por Grupo de Trabalho ou Grupo de Estudo como sendo a formação de uma equipe que tem como objetivos intercambiar, interagir e trocar informações e conhecimentos, como também sensibilizar, mobilizar e debater sobre temas e aspectos específicos de interesse e importância do grupo, de seus participantes e da instituição, que subsidiem a proposição e a elaboração de propostas pedagógico-curriculares e/ ou políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da instituição.

12) Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

- a) Corresponde a participação como coordenador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente comprovados que sejam realizados no âmbito da UFRR e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa a UFRR.
- b) Corresponde a participação como colaborador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação que sejam realizados no âmbito da UFRN e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa a UFRR.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração da direção da Escola ou Instituição onde o trabalho é desenvolvido, ou da pró-reitora competente, em caso de projetos institucionais.

13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância

Entende-se por reconhecida relevância, como sendo a realização de projetos e/ou práticas pedagógicas importantes, de grande valor, que tem mérito, que se destaque no meio educacional e na sociedade.

a) Corresponde a participação de servidores da UFRR, que exercem a função de Coordenador de projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa as Unidades de Ensino da UFRR.

b) Corresponde a participação de servidores da UFRR, que colaborem com projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa as Unidades de Ensino da UFRR.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade.

14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais

Estão incluídas nos eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais todas as atividades anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor no IFPR, internas ou externas à instituição.

a) Participação como coordenador de evento na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas e outros.

b) Participação na organização de eventos na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas e outros.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou outro documento oficial da instituição em que realizou a atividade.

15) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

a) 2ª Especialização (curso de pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 horas) - a comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do curso.

NÍVEL RSC III

16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias

a) Desenvolvimento, produção e/ou transferência de tecnologia - compreende-se por desenvolvimento, produção e/ou transferência de tecnologia a atividade que resulte em inovações tecnológicas e o repasse de todos os processos relativos ao desenvolvimento da tecnologia aos diversos setores da Sociedade.

17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica

a) Compreende-se como desenvolvimento de pesquisa e/ou a aplicação de tecnologias voltadas para a qualidade dos processos educacionais.

b) Compreende-se como desenvolvimento de projetos e/ou atividades educacionais que envolvam diferentes áreas do conhecimento.

c) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos com qualis - são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada de acordo com o método científico, submetido a exame por outros cientistas e aceito por uma comunidade de pesquisadores. Possuem geralmente entre cinco e vinte páginas e são uma descrição completa de descobertas originais feitas em pesquisas atuais.

- d) Bancas de trabalho de conclusão de especialização stricto sensu.
- e) Orientação de trabalhos em cursos stricto sensu.
- f) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador e/ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científico.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante declaração da Instituição em que foi desenvolvida as atividades, contendo a data, local de realização.

18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos

- a) Coordenação de pesquisas/extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.
 - b) Colaboração em pesquisas/extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.
 - c) Coordenação de grupo de estudo registrado na direção da unidade de Ensino ou pesquisa ou extensão.
 - d) Participação em grupo de estudo registrado na direção da Unidade de Ensino ou pesquisa ou extensão.
- Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade.

19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições

- a) Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ no âmbito da instituição.
 - b) Colaboração em pesquisa com parceria (s) externa(s), voltada (s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.
- Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade ou declaração expedida pelo coordenador do grupo de pesquisa.

20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional

- a) Participação em missão de trabalho em nível nacional e internacional.
- b) Curso ministrado em âmbito nacional ou internacional.
- c) Palestra ministrada em âmbito nacional ou internacional.
- d) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares.
- e) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade.

21) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

- a) 2º Mestrado (curso de pós-graduação strictu sensu) - a comprovação se dará mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão definitiva do mestrado.

22) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreendem todas as atividades de produção acadêmica e/ou tecnológicas anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na UFRR, internas ou externas à instituição.

- a) Resumo publicado em anais de eventos regionais ou nacional - um resumo corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, deverá ressaltar o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.

b) Artigo publicado em periódico sem qualis - são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada de acordo com o método científico, submetido a exame por outros cientistas e aceito por uma comunidade de pesquisadores. Possuem geralmente entre cinco e vinte páginas e são uma descrição completa de descobertas originais feitas em pesquisas atuais.

c) Artigos publicados em jornais, revistas e outros meios de comunicação - corresponde a artigos publicados em meios de comunicação não científicos, mas que são de interesse da comunidade acadêmica e científica.

d) Organizador de livro publicado - entende-se por organizador de livro aquele que organiza as publicações dos diversos autores em um livro.

e) Capítulo de livro publicado - capítulo de livro corresponde a grande divisão ou parte de um livro. Neste caso, de livros publicados.

f) Produção de programa de rádio ou TV - corresponde a alguma forma de participação na produção de programas de rádio ou de TV's.

g) Produção artística e/ou cultural - por produção entende-se como coisa produzida naturalmente ou pelo trabalho, obra literária ou artística ou ato ou efeito de produzir. Enquanto que produção cultural ou artística corresponde a um conjunto de produtos ou serviços culturais e/ou artísticos realizados por indivíduos, sozinhos ou em grupo, num determinado espaço e tempo ou produzir uma ação cultural.

h) Autoria de livro didático - trata-se de autoria de livro de caráter pedagógico, utilizado pelo professor e pelos estudantes como ferramenta necessária para a construção do conhecimento.

i) Co - autoria de livro didático - entende-se por coautor como aquele que faz ou produz e publica um livro juntamente com outro ou outros.

j) Capítulo de livro - capítulo de livro corresponde a grande divisão ou parte de um livro. Neste caso, de livros publicados.

k) Organizador de livro didático ou instrucional - Corresponde a pessoa que organizou, na forma de livro, textos e/ou artigos didáticos e/ou instrucional produzidos pelo docente ou outras pessoas.

l) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica - Corresponde a outras formas de produção acadêmica e/ou tecnológicas não especificadas nas letras de "a" a "m".

m) obtenção de mérito se refere a prêmios concedidos através de concessão de medalhas ou diplomas, para destacar os atos e/ou atividades reconhecidas como merecedoras de mérito.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade ou por meio da apresentação da produção contendo o registro da autoria.

ANEXO III da Resolução Nº 009/2015-CUNI de 08 de junho de 2015.

Ficha de Avaliação do Relatório Descritivo	
Identificação	
Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino	
Nome do docente	
Área/etapa/modalidade	
RSC Pretendido	
<p>A escrita do relatório descritivo deverá observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.</p> <p>O texto deve configurar-se como um relato, acerca das atividades que constituíram a trajetória acadêmico-profissional do docente, relativas ao desenvolvimento de suas atividades. Podendo ser de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão referentes ao nível pretendido.</p>	
Parecer do Avaliador Favorável () Desfavorável ()	Justificativa
Nome do Examinador Interno() Externo ()	
Assinatura do Examinador	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO					
RESUMO DA PONTUAÇÃO					
Período ___/___/___ a ___/___/___					(___%)
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido	Total de pontos obtidos	CÁLCULOS
RSC I	100				
RSC II	100				
RSC III	100				
Total	RSC I + RSC II + RSC III				

**ANEXO IV da Resolução Nº 009/2015-CUNI de 08 de junho de 2015.
DIRETRIZES/CRITÉRIOS**

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO PREENCHIDO PELO CANDIDATO

Critérios	DIRETRIZES - RSC I	Unidade de Medida	Valor	Total de PONTOS
1- Experiência na área de formação e ou atuação docente, anterior ao ingresso na UFRR (máximo 10 pontos).				
a)		Anual	3,0	
b)		Anual	3,0	
c)		Anual	3,0	
d)		Anual	3,0	
2 - Cursos de capacitação na área de interesse institucional - (máximo 10 pontos).				
a)		Certificado	1,5	
b)		Declaração do programa	3,0	
c)		Declaração do programa	5,0	
d)		Declaração do programa	0,5	
e)		Certificado	1,0	
f)		Certificado	1,5	
g)		Certificado	0,5	
3- Atuação nos diversos níveis, etapas e modalidades de educação-(máximo 30 pontos).				
a)		Semestre/ Período	1,0	
b)		Semestre/ Período	1,0	
c)		Semestre/ Período	1,0	
d)		Semestre/Período	1,0	
e)		Semestre/ Período	1,0	
f)		Semestre/ Período	1,0	
g)		Semestre/ Período	1,0	
h)		Semestre/ Período	1,0	

i)		Semestre/ Período	1,0	
j)		Semestre/ Período	1,0	
k)		Semestre/ Período	1,0	
l)		Semestre/ Período	1,0	
m)		Semestre/ Período	1,0	
n)		Semestre/ Período	1,0	
o)		Semestre/ Período	1,0	
p)		Semestre/ Período	1,0	
q)		Semestre/ Período	1,0	
r)		Semestre/ Período	1,0	
s)		Disciplina/ Semestre	1,0	
t)		Unidade	1,0	
u)		Unidade	1,0	
v)		Unidade	1,0	
4 - Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC (máximo 10 pontos)				
a)		Semestre/ Período	1,0	
b)		Semestre/ Período	1,0	
c)		Semestre/ Período	1,0	
d)		Semestre/ Período	1,0	
e)		Semestre/ Período	1,0	
f)		Semestre/ Período	1,0	
g)		Semestre/ Período	1,0	
h)		Semestre/ Período	1,0	
i)		Semestre/ Período	1,0	
j)		Semestre/ Período	1,0	
5 - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de				

ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação - (máximo 20 pontos)				
a)		Atividade	1,0	
b)		Atividade	1,0	
c)		Atividade	1,0	
d)		Atividade	1,0	
e)		Ambiente	1,0	
f)		Unidade/ Capítulo	1,0	
g)		Livro	3,0	
h)		Objeto	1,0	
6 - Atuação na gestão acadêmica e institucional contemplando impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC - (máximo 10 pontos).				
a)		Anual	5,0	
b)		Anual	2,0	
c)		Anual	3,0	
d)		Anual	2,0	
e)		Anual	3,0	
f)		Anual	3,0	
g)		Anual	3,0	
h)		Anual	3,0	
i)		Anual	2,0	
7 - Participação em processo seletivo, em banca de avaliação acadêmica e/ou de concursos - (máximo 10 pontos).				
a)		Banca	0,5	
b)		Banca	1,0	
c)		Disciplina	0,5	
d)		Banca	0,5	
e)		Banca	0,5	
f)		Portaria	0,5	
g)		Portaria	0,5	

h)		Portaria	0,5	
i)		Portaria	0,5	
j)		Portaria	0,5	
k)		Portaria	0,5	
l)		Portaria	0,5	
8 - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional (máximo 0,5 pontos).				
a)		Certificado	5,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

CRITÉRIOS	DIRETRIZES - RSC II	Unidade de Medida	Valor	Total de pontos
9 - Orientação ao corpo docente em atividade de ensino extensão, pesquisa e inovação - (máximo 30 pontos).				
a)		Atividade/ Período	2,0	
b)		Atividade/ Período	2,0	
c)		Atividade/ Período	3,0	
d)		Atividade/ Período	2,0	
e)		Atividade/ Período	3,0	
f)		Atividade/ Período	2,0	
10 - Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registro de propriedade intelectual (máximo 05 pontos).				
a)		Unidade	2,5	
b)		Registro	10,0	
11 - Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais (máximo 15 pontos).				
a)		Atividade/ Período	2,0	
b)		Atividade/ Período	2,0	

12 - Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação - (máximo 10 pontos).				
a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	2,0	
13 - Participação no desenvolvimento de projetos e/ou prática pedagógicas de reconhecida relevância - (máximo 10 pontos).				
a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	2,0	
14 - Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais - (máximo 20 pontos).				
a)		Evento/ Período	2,0	
b)		Evento/ Período	1,0	
15 - Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.				
a)		Certificado	7,0	
16 - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias (máximo 05 pontos).				
a)		Item/ Produto	5,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

Critérios	DIRETRIZES - RSC III	Unidade de Medida	Valor	Total de pontos
17 - Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica - (máximo 20 pontos).				
a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	3,0	
c)		Artigo	3,0	
d)		Livro	1,0	

e)		Livro	2,0	
f)		Banca	1,0	
18 - Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos (máximo 20 pontos).				
a)		Semestre/ Período	6,0	
b)		Semestre/ Período	4,0	
c)		Semestre/ Período	6,0	
d)		Semestre/ Período	4,0	
19 - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições (máximo 15 pontos)				
a)		Semestre/ Período	0,5	
b)		Semestre/ Período	3,0	
20 - Atuação em projetos e/ou atividades em parcerias com outras instituições (máximo 10 pontos).				
a)		Atividade/ Período	8,0	
b)		Curso/ Período	1,0	
c)		Atividade/ Período	1,5	
d)		Atividade/ Período	1,0	
e)		Atividade/ Período	1,0	
21 - Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional (máximo 10 pontos).				
a)		Diploma	10,0	
22 - Produção acadêmica e/ou tecnológica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação (máximo 20 pontos).				
a)		Resumo	1,0	
b)		Artigo	3,0	

c)		Programa	3,5	
d)		Unidade	1,0	
e)		Produção	1,0	
f)		Trabalho/ Prêmio	2,5	
g)		Livro	10,0	
h)		Livro	5,0	
i)		Livro	3,0	
j)		Unidade	2,5	
k)		Unidade	3,0	
l)		Trabalho/Premio	2,5	
m)		Título	3,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

Assinatura do candidato: _____

ANEXO V da Resolução Nº 009/2015-CUNI de 08 de junho de 2015.

Ficha de Avaliação Individual do Memorial

Identificação	
Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino.	
Nome do docente.	
Área/etapa/modalidade.	
Avaliador interno/externo.	
Nome do examinador.	
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	
A escrita do memorial deverá observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas	

Técnicas – ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica. O texto deverá trazer de forma coerente a descrição do itinerário de formação e atuação docente constando sua produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística; atividades de prestação de serviços à comunidade; atividades de administração Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos.

Parecer do Avaliador

Favorável ()

Desfavorável ()

Justificativa:

ANEXO VI da Resolução N° 009/2015-CUNI de 08 de junho de 2015.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFRR/EBTT

NOME DO (A) DOCENTE:	
MATRÍCULA SIAPE:	CPF:
INGRESSO NA REDE FEDERAL EM:	
LOTAÇÃO – (UNIDADE)	
Requer, com base na Resolução nº 009/2015 do Conselho Universitário - CUni, sua inscrição no Banco de Avaliadores Internos do Reconhecimento de Saberes e Competências, anexando ao presente o Termo de Compromisso e a Ficha Cadastral.	

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

ASSINATURA SERVIDOR (A) _____

(LOCAL) _____, _____ de _____ de 20_____

Certificamos que os dados acima foram verificados pela secretaria administrativa da unidade de ensino e conferem com a realidade.

ASSINATURA RESPONSÁVEL – ÓRGÃO SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

(LOCAL) _____, _____ de _____ de 20_____

ANEXO VIII da Resolução N° 009/2015-CUNI de 08 de junho de 2015.

TERMO DE COMPROMISSO DO AVALIADOR INTERNO

Pelo presente termo, eu, _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro minha ciência e concordância quanto às normas estabelecidas para a participação no Banco de Avaliadores Internos da UFRR/EBTT, comprometendo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução nº 009/2015-CUni, datada de 08 de junho de 2015 e na legislação que regula o tema.

Declaro, também, minha plena ciência de que a descumprimento às normas e prazos estabelecidos para a análise dos processos referentes a concessão do RSC, bem como a infração ao Código de Ética do Servidor Público Federal, poderão, a critério da CPPD/EBTT, implicar em meu afastamento ou exclusão do referido Banco de Avaliadores, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

LOCAL, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do (a) servidor (a)